



PARECER ÚNICO Nº 0870479/2017 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 23542/2008/004/2017	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva – LOC		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga	43774/2016	Em análise técnica
Outorga	6486/2015	Deferida
Uso insignificante	29947/2016	Cadastro efetivado
Uso insignificante	56284/2017	Cadastro Efetivado

EMPREENDEDOR: Uai Móveis Ltda - ME	CNPJ: 08.258.975/0001-26	
EMPREENDIMENTO: Uai Móveis Ltda - ME	CNPJ: 08.258.975/0001-26	
MUNICÍPIO(S): Rodeiro	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	LAT/Y 21°10'52.43" S LONG/X 42°52'59.37" W	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:	<input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
BACIA FEDERAL: Rio Paraíba do Sul	BACIA ESTADUAL: Rio Pomba	
UPGRH: Região das bacias do rio Pomba e Muriaé	SUB-BACIA: -	
CÓDIGO: B-10-06-5	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Fabricação de móveis de metal com tratamento químico superficial e/ou pintura por aspersão	CLASSE 3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Damata Consultoria Ambiental Daniel Santos de Oliveira	REGISTRO: CTFIBAMA 4328565 CREA 196023/D	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 51/2017	DATA: 31/05/2017	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Márcia Aparecida Pinheiro – Gestora Ambiental	1.364.826-6	
Jéssika Pereira de Almeida – Gestora Ambiental	1.365.696-2	
Daniela Rodrigues – Gestora Ambiental	1.364.810-0	
Julita Guglinski Siqueira – Gestora Ambiental	1.395.987-9	
De acordo: Leonardo Gomes Borges – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.365.433-0	
De acordo: Elias Nascimento de Aquino – Diretor Regional de Controle Processual	1.267.876-9	



1. Introdução

O empreendimento Uai Móveis Ltda ME, CNPJ 08.258.975/0001-26, vem solicitar a Licença de Operação em Caráter Corretivo para atividade descrita na Deliberação Normativa Nº 74/04 como **“Fabricação de móveis de metal com tratamento químico superficial e/ou pintura por aspersão” (código B-10-06-5)**. Ainda de acordo com a DN Nº 74/04 o empreendimento possui porte pequeno e é de classe 3. O empreendimento está instalado na zona rural do Município de Rodeiro, localizado nas coordenadas 21°10'52.43" Sul e 42°52'59.37" Oeste, região pertencente à bacia do Rio Paraíba do Sul.

O empreendimento Uai Móveis Ltda ME iniciou o licenciamento ambiental em 2009 através do processo de LOC (P.A. 23542/2008/001/2009). Em 22/06/2009 houve o julgamento do pleito do empreendedor na 52^a URC da Zona da Mata, onde licença foi concedida ao empreendimento conforme o certificado 0344 ZM com validade até 22/06/2015.

Em 13/02/2015 o empreendedor formalizou no órgão ambiental o processo de REVLO (P. A. 23542/2008/003/2015). Para a análise deste processo foi realizada vistoria no empreendimento em 29/08/2016 gerando o auto de fiscalização nº 85/2016. Após a análise, o processo de revalidação foi arquivado, e o empreendedor autuado pelo descumprimento de condicionantes que foram estabelecidas no processo de LOC, obtida em 2009 (P.A. 23542/2008/001/2009), conforme A.I 43740/2016.

Em 01/04/2016 o empreendimento já havia solicitado a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, conforme protocolo 0342772/2016. Após conclusão da análise do processo de revalidação, que foi arquivado, foi assinado o TAC entre o empreendimento e SUPRAM ZM, em 15/09/2016 que está vigente até a presente data.

Dando sequência ao licenciamento ambiental do empreendimento foi protocolado o FCE R356529/2016, em 02/12/2016, e emitido o FOB 1381676/2016. Posteriormente, em 11/01/2017, foi formalizado novo processo de LOC (P. A. 23542/2008/004/2017) com todos os documentos exigidos pelo FOB. Para a conclusão da análise deste novo processo foi realizada vistoria no empreendimento em 31/05/2017, ocasião em que foi lavrado o auto de fiscalização 51/2017.

Este parecer foi elaborado com base nos estudos ambientais apresentados, nas informações obtidas em vistoria e através das informações complementares solicitadas através do ofício 2422 /2017, que foram respondidas, tempestivamente, em 04/08/2017 (protocolo R0202312/2017).

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento Uai Móveis Ltda ME está localizado na Rodovia LMG 850, km 08, na Zona Rural do município de Rodeiro - MG.



Figura 01: Localização do empreendimento.

O empreendimento consiste em uma unidade de pequeno porte do setor de móveis de metal especializada na fabricação de móveis para cozinha. No processo são desenvolvidas as atividades de recebimento das matérias-primas e insumos, corte, montagem, tratamento químico, pintura e embalagem. A UAI Móveis iniciou suas atividades em 2006 e conta atualmente com uma área edificada de 3.216,50 m² e possui 57 funcionários.

A área edificada do empreendimento consiste de um galpão industrial onde são realizadas a maior parte das atividades do processo produtivo, galpão de armazenamento de insumos e galpão em que são realizadas as atividades de polimento de pedra.

A unidade opera em regime de funcionamento de 8:48 horas diárias, operando de segunda a sexta-feira das 7:12h às 17:00h, sendo 12 meses por ano, 5 dias da semana com dois dias para descanso. A produção e setor administrativo possuem a mesma carga horária e dias da semana trabalhados.

A empresa Uai Móveis Ltda ME opera atualmente amparada por um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) N° 1068227/2016, processo técnico 23542/2008 e vem cumprindo as condicionantes estabelecidas neste Termo.

O galpão onde funciona a Uai Móveis Ltda ME também funciona o empreendimento Nyne Móveis Ltda ME, que desenvolve a atividade de fabricação de móveis de madeira e foi regularizado



por meio de AAF nº 02869/2017 válida até 12/05/2021. Os empreendimentos estão separados fisicamente por uma parede de alvenaria.

2.1. Processo Produtivo

No galpão industrial são realizadas as atividades descritas no fluxograma abaixo (figura 2) e na figura 3 observamos as atividades desenvolvidas no galpão de polimentos de pedras.

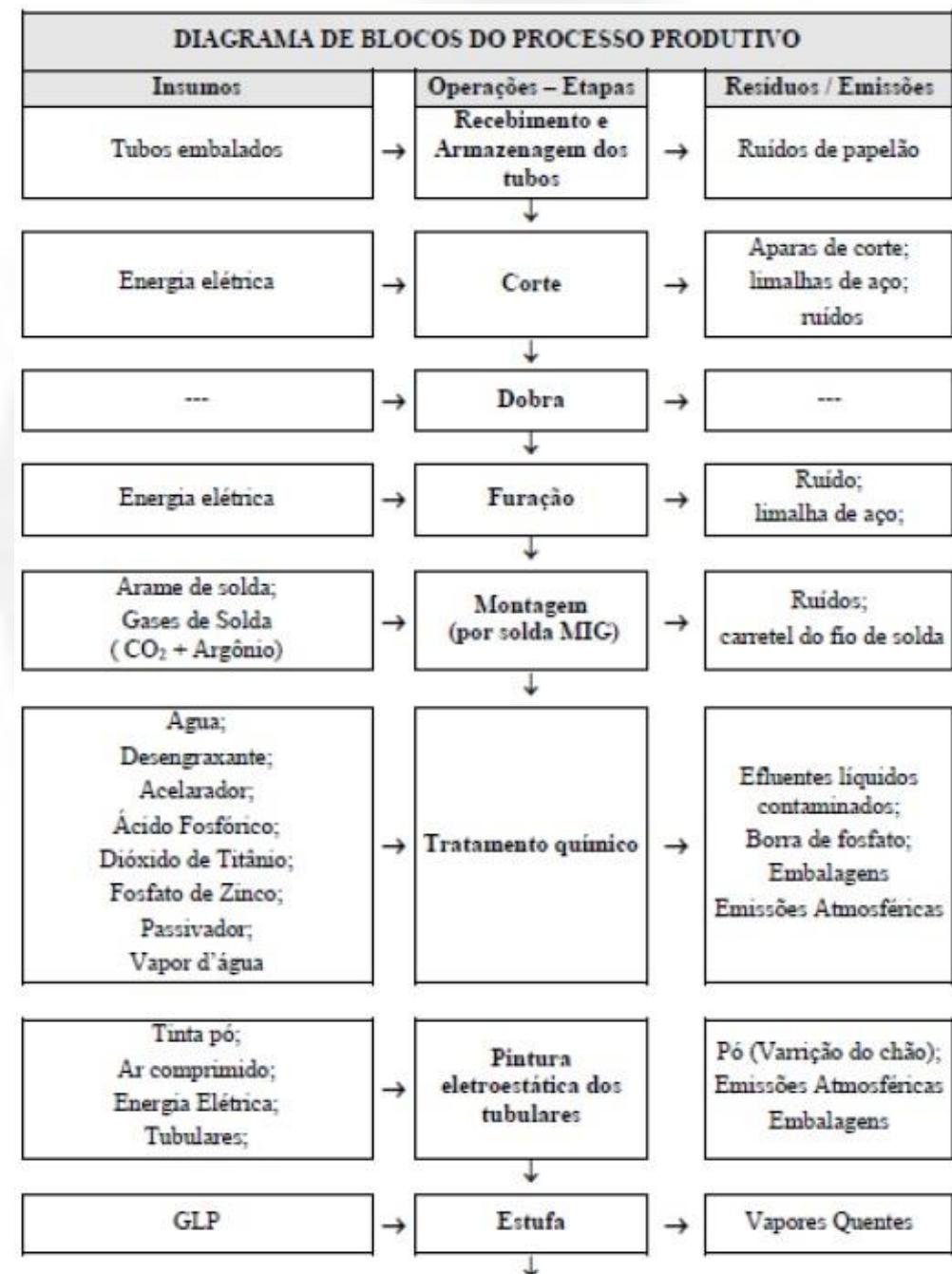


Figura 02: Fluxograma do processo produtivo do empreendimento.

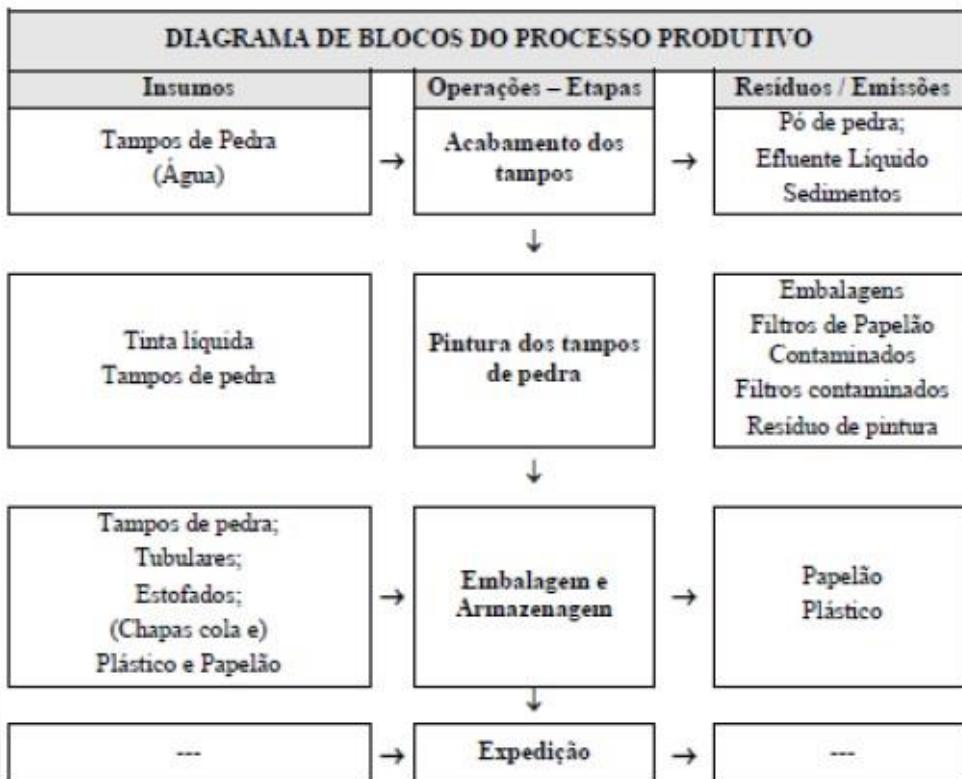


Figura 03: Fluxograma das atividades desenvolvidas no galpão de polimento das pedras.

2.1.1. Recepção da matéria-prima

A matéria-prima recebida na unidade é constituída principalmente dos tubos de aço de diferentes perfis e tamanhos. Os tubos são recebidos e descarregados com auxílio de empilhadeiras e ponte rolante. O armazenamento ocorre na área de armazenagem de matérias-primas. Nesta etapa são gerados resíduos de papelão e emissão de ruído.

2.1.2. Corte e dobradeira de tubos

Após recebidos, os tubos são cortados em máquina de corte tipo serra circular. A etapa seguinte consiste na atividade de dobradeira ou “viração” dos tubos de aço que é realizada através de equipamentos denominados dobradeiras. Nestas etapas são gerados resíduos como limalha de aço, aparas de corte e emissão de ruído proveniente das máquinas de corte.

2.1.3. Montagem por solda

No processo de montagem das peças são gerados fumos metálicos cuja composição depende, especialmente, do arame de solda utilizado. Ainda que tais fumos constituam emissões atmosféricas reais, essas emissões possuem abrangência apenas ocupacional, não atingindo o meio externo. Além dos fumos metálicos, é gerado como resíduo o carretel de fio de solda. Esse carretel é de plástico e permanece isento de contaminações.



2.1.4. Tratamento químico

Após a montagem as peças são submetidas ao tratamento químico visando a promoção da limpeza da superfície das mesmas. Este processo consiste na principal atividade geradora de impactos ambientais no empreendimento, sendo responsável pela geração de efluentes líquidos contaminados e do lodo proveniente do tratamento deste efluente.

O tratamento químico utilizado no empreendimento é a fosfatização. Este tratamento consiste em um processo de proteção de metais, onde as peças são recobertas com fosfatos formando uma de fina camada de cristais sobre a superfície metálica. As principais propriedades da película de fosfato são: baixa porosidade; alto poder isolante, grande aderência à superfície metálica; boa afinidade pelos óleos e vernizes; baixo custo de aplicação entre outros. A deposição de cristais de fosfato exige que as peças estejam perfeitamente limpas, isentas de óleos ou de óxidos.

O processo de fosfatização é executado através da imersão das peças em banhos químicos distribuídos em 5 tanques. A sequência dos banhos ocorre da seguinte forma: banho desengraxante, banho com água, banho com refinador, fosfatização e banho com passivador. Cada tanque possui capacidade de 3,5 l e apenas o banho desengraxante ocorre a temperatura de 80 °C, os demais ocorrem em temperatura ambiente.

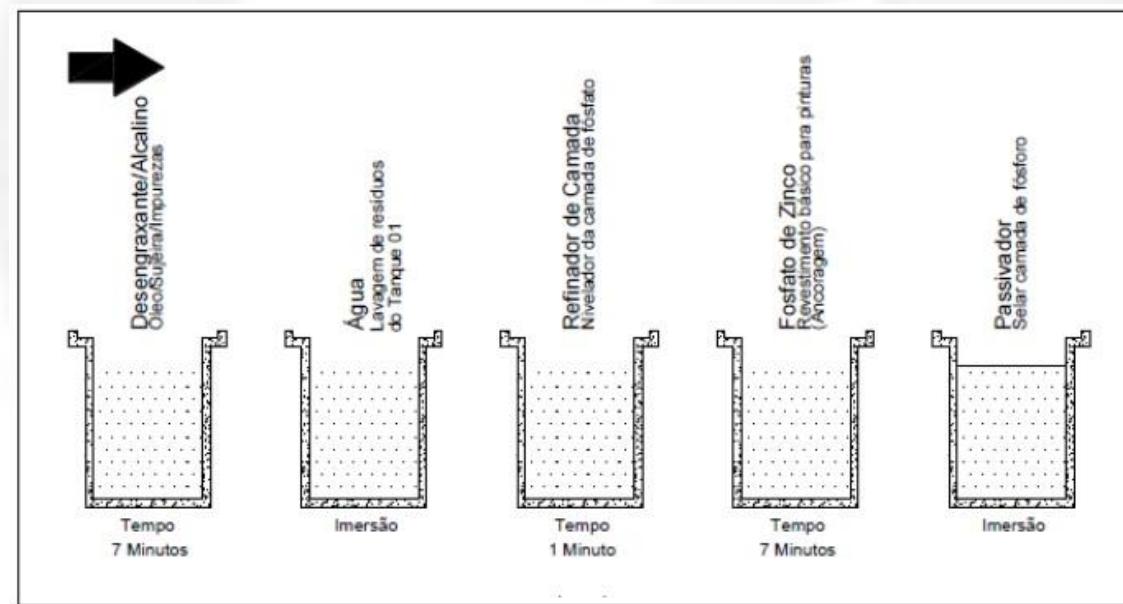


Figura 04: Esquema do tratamento químico realizado no empreendimento.

Em todos os tanques ocorre a limpeza da borra gerada pelos produtos utilizados sendo que os banhos de água, refinador e passivador são trocados mensalmente. Já o banho desengraxante é trocado anualmente. No tanque onde ocorre a fosfatização não ocorre troca apenas a adição de água.

Todo o efluente gerado nesta etapa do processo produtivo é direcionado para uma ETE industrial que funciona em circuito fechado. Após o tratamento a borra gerada é direcionada para um leito de secagem para posterior destinação final. Já a água é encaminhada para um reservatório e posteriormente retorna ao processo.



2.1.4. Pintura eletrostática e Secagem

O empreendimento dispõe de 2 cabines de pintura eletrostática, em que as peças metálicas recebem a tinta em pó. Tais cabines possuem filtros para controle de emissões atmosféricas. As partículas da tinta que se depositam no entorno da cabine não são reutilizadas. Estas partículas são recolhidas e acondicionadas em sacos plásticos para posterior destinação final.

Após serem pintadas, as peças são encaminhadas para etapa de secagem que é realizada por uma estufa onde a temperatura chega até 220°C.

2.1.5. Acabamento dos tampos de pedra

Os tampos de pedra são comprados pré-cortados, sendo que a empresa promove pequenos ajustes nestes materiais. Comumente é realizado a lixação e pequenos cortes nestes tampos. Posteriormente os mesmos são pintados através da cabine de pintura a seco ou através de rolos.

2.1.6 Montagem dos assentos e estofamento

Os assentos e os encostos são fornecidos por uma empresa terceirizada.

2.1.7. Embalagem e expedição do produto acabado

O setor de embalagem e expedição de produtos acabados representa o setor que ocupa a maior área dentro do galpão industrial. Nesse setor as peças produzidas são embaladas em caixas de papelão ficando armazenadas até sua expedição.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada no empreendimento é proveniente de uma captação em poço tubular (processo 06486/2015 deferido) que abastece o galpão industrial. Para o abastecimento do galpão de pedras há uma captação em surgência classificada como de uso insignificante e teve seu cadastro efetivado conforme processo 29947/2016. O empreendimento também possui outro uso insignificante de número 56284/2017.

Há ainda um outro poço tubular onde é captado água para abastecer a casa do caseiro da propriedade, entre outros usos. Para este uso o empreendimento possui processo de outorga 43774/2016 em análise técnica no órgão.

Em 15/09/2016 o empreendimento foi advertido através do auto de infração 043741/2016, de 15/09/2016, por extrair água subterrânea para fins de consumo humano sem outorga. Deste modo, o empreendedor teve o prazo de 90 dias para regularizar o uso da água em seu empreendimento. E em 02/12/2016 o empreendedor formalizou, tempestivamente, o processo 43774/2016 cumprindo o estabelecido na advertência.

Finalizada a análise desta outorga o prazo de vigência da mesma será estabelecido de acordo com o prazo de validade da licença de operação corretiva.



4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não haverá intervenções em APP ou supressão de vegetação.

5. Reserva Legal

O imóvel Água Limpa estava registrado na matrícula 10518, livro 2-AL, folha 169 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ubá. Conforme a matrícula citada a propriedade possui 33,5412 ha. Em 2009 o proprietário realizou a averbação da Reserva Legal da propriedade destinando uma área de 6,70824 ha, ou seja, 20% em relação a área total do imóvel. A área de RL foi composta por 3 glebas a saber: gleba A – 2,1583 ha, gleba B – 0,9044 ha, ambas compostas por mata nativa, e gleba C – 3,6455 ha de área a ser recomposta. Posteriormente houve o desmembramento da propriedade onde foram criadas 3 novas matrículas e a RL foi distribuída conforme tabela abaixo.

Matrícula	Área (ha)	Área de RL (ha)
33.408	2,687682	-
33.409	10,6884	2,1583
33.407	20,16511	4,0209 e 0,9044

Foram apresentados os recibos do CAR para as matrículas 33.408 e 33.407 que receberam os números MG-3156304-F112B916C2BB460E8F779DC6E26872D3 e MG-3169901-CB27.D1B6.A3E1.466A.94E5.28A3.0A46.6A18, respectivamente. Ressalta-se que as estruturas do empreendimento foram instaladas nas áreas das matrículas 33.408 e 33.407.

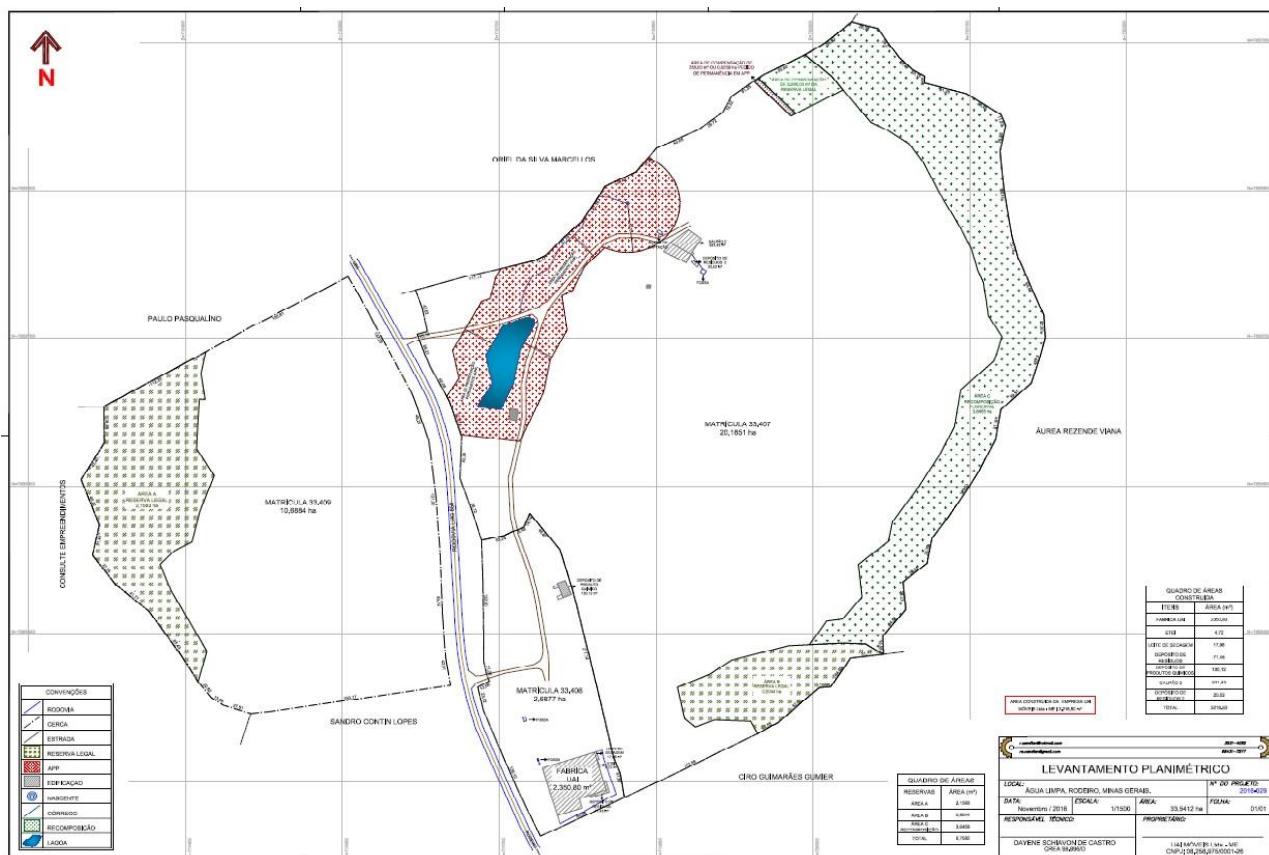


Figura 05: Demarcação da área de Reserva Legal da propriedade do empreendimento.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

6.1. Efluentes líquidos

Sanitário

Para o tratamento do efluente sanitário do empreendimento foram instalados dois sistemas de fossas sépticas e filtro anaeróbico. O primeiro sistema foi projetado para atender 200 pessoas e está instalado nas proximidades do galpão industrial. Já o segundo sistema foi projetado para atender 10 pessoas e está instalado próximo ao galpão de acabamento de pedras. Os responsáveis técnicos pela elaboração dos projetos são o Eng. Civil Carlos Fonseca Caldeira CREA – 40.448/D e Eng. Civil Felipe Duarte de Lima CREA – 189207/LP. Em ambos sistemas de tratamento o efluente após ser tratado é direcionado para sumidouro. Anexo ao processo se encontra o memorial descritivo e os projetos das duas fossas.



Figura 06: Fossa séptica instalada no galpão industrial da empresa.



Figura 07: Fossa séptica instalada no galpão de acabamento das pedras.

05/31/2017 13:52

O sistema de tratamento localizado próximo ao galpão de armazenagem de pedras foi instalado recentemente e ainda não foi possível a realização de análises do efluente e também não houve limpeza. Já para o sistema localizado próximo ao galpão industrial foi apresentada uma análise realizada em outubro de 2016 (efluente bruto e tratado) onde foram avaliados os parâmetros DBO e DQO. A eficiência de redução foi de 82,94% e 79,54%, respectivamente, para DBO e DQO. Para este sistema foram apresentados os comprovantes de limpeza realizados em 2016 e 2017. Ressalta-se que o efluente tratado é lançado em sumidouro em ambos os sistemas de tratamento.

Industrial

Os efluentes industriais gerados no empreendimento são provenientes da etapa de tratamento químico das peças metálicas. Os 5 tanques em que ocorrem esse tratamento estão localizados dentro do galpão industrial e dispõe de bacia de contenção para o caso de possíveis vazamentos. O descarte dos banhos, contidos em cada tanque, ocorre mensalmente para os tanques de água, refinador e passivador e anualmente para o tanque de desengraxante.

Após o descarte dos banhos todo o efluente é direcionado para uma ETE industrial. Primeiramente o efluente passa por uma etapa preliminar de gradeamento para a retenção dos sólidos de maiores dimensões. Em seguida o efluente vai para a etapa de equalização em que são adicionados carbonato de sódio e cloreto férrico. Logo após, o efluente vai para a etapa de floculação onde é adicionado um polímero. A etapa seguinte consiste na decantação, ocasião em que os sólidos são desidratados e encaminhados para o leito de secagem e em seguida armazenados para posterior destinação final. A fração líquida do efluente passa por um filtro de carvão ativado e é armazenado em um reservatório para voltar ao processo.

Conforme explicado no parágrafo anterior o empreendimento não faz descarte de efluente industrial. Após o tratamento a fração líquida é reutilizada na etapa de tratamento químico das peças



metálicas. Os sólidos gerados pelo tratamento são desidratados e armazenados em tambores de 200 l e acondicionados em baias cobertas com piso impermeabilizado e bacia de contenção até ser coletado.

A ETE está instalada nos fundos do galpão industrial e todas as suas estruturas estão cobertas.

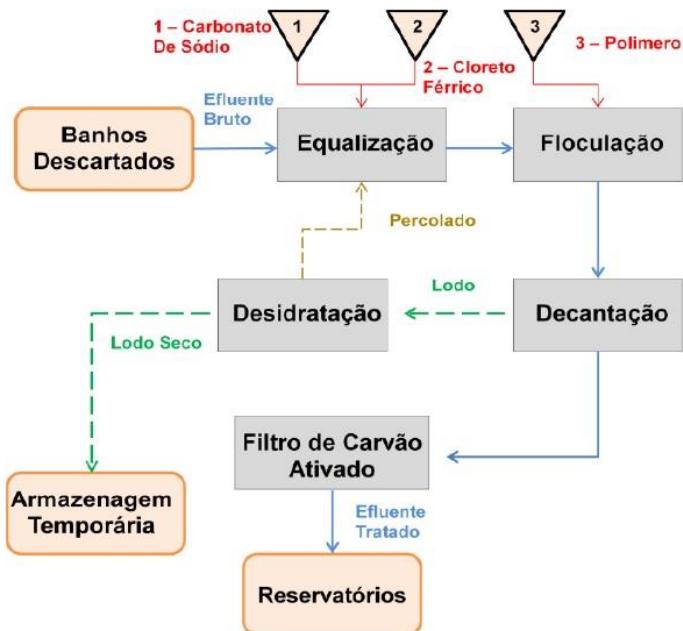


Figura 05: Esquema de tratamento dos efluentes industriais.

Ainda no galpão industrial ocorre o tratamento da água de purga gerada pelos compressores através de uma caixa SAO. O óleo proveniente deste tratamento é gerado em pequenas quantidades e armazenado para posterior destinação final.



Figura 06: Caixa SAO instalada para o tratamento da água de purga dos



compressores.

No galpão de armazenamento de pedras também é gerado efluente proveniente das atividades de lixação e corte das pedras onde é utilizado água. Para tratar este efluente foi instalado um sistema de decantação com recirculação de água. Neste sistema o efluente passa por uma série de caixas coletoras até a decantação dos sólidos. Após a decantação o efluente tratado é bombeado para um reservatório para ser utilizado novamente. Os sólidos são desidratados e armazenados para posterior destinação final.



Figura 07: Sistema de decantação no setor de acabamento das pedras.

6.2. Resíduos sólidos

No processo produtivo do empreendimento há geração de resíduos sólidos recicláveis como papel, plástico e metal e também ocorre a geração de resíduos sólidos contaminados, como panos de limpezas dos tubos, borra de fosfato /lodo da ETE, filtros, bombonas vazias dos produtos químicos e EPIs. Os resíduos como panos das limpezas dos tubos, borra de fosfato /lodo da ETE, bombonas vazias dos produtos químicos, e EPIs que são utilizados pelos funcionários, são destinados a empresas especializadas e são acondicionados em local apropriado com piso em concreto, coberto e contendo bacia de contenção. Estes resíduos são armazenados em tambores de 200 l.



Resíduo	Origem	Unidade	Geração (Mês)		Classificação NBR 10.004
			Média	Máxima	
Filtro usado	Cabines de pintura	TN	0,015	0,02	Classe I
Sucata de Ferro	Corte e Almoxarifado	KG	142,66	150,00	Classe II
Papelão/ plástico	Almoxarifado, embalagem e escritório	KG	357,00	400,00	Classe II
Panos e Trapos	Retoque de peças	TN	7,83	9,00	Classe I
Lâmpadas	Todos os setores	UN	3	5	Classe I
EPIs	Todos os setores	TN	0,003	0,005	Classe I
Borra de Fosfato/ Lodo	Estação de tratamento Industrial/ Banho químico	TN	0,09	0,1	Classe I
Borra de Epox	Cabine de pintura	TN	0,08	0,1	Classe I

Os resíduos classe II (papelão /plástico, sucata de ferro) são encaminhados para Filomena Aparecida Rinco – ME, que possui declaração de não passível de licenciamento nº 0269573/2015 e desenvolve a atividade “*Depósito de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto embalagens de agrotóxicos*” enquadrada na DN 74/2004 sob o código F-01-01-5, obtida em 20/03/2015 e válida por 4 anos.

Já os resíduos perigosos, classe I, conforme a classificação observada na tabela acima, são recolhidos pela empresa V. Menezes e enviados para destinação final na empresa Essencis.

A empresa V. Menezes possui licença de operação válida até 28/04/2027. A Essencis Soluções Ambientais S. A, localizada em Juiz de Fora, tem licença de operação, certificado 0740, válido até 16/12/2019 para a atividade de aterro classe I.

Além dos resíduos listados na tabela acima também são gerados no empreendimento pó de pedra, óleo gerado na caixa SAO e resíduos de varrição do galpão industrial. O pó de pedra é armazenado em bombonas, acondicionados no depósito de resíduos e posteriormente recolhido pela empresa Premoleo Premoldados e Materiais para Construção Ltda - ME. Já o óleo e o resíduos de varrição serão recolhidos pela empresa V. Menezes, tendo como destino final a Essencis de Juiz de Fora para Aterro Classe I.



O empreendimento possui recipientes instalados em vários pontos do galpão para a coleta seletiva e para o armazenamento destes resíduos existem dois galpões de armazenamento temporário. Sendo um instalado nos fundos do galpão industrial e outro próximo ao galpão de armazenagem de pedras. Tais locais são providos de cobertura, piso impermeabilizado e possuem divisões internas.



Figura 08: Depósito temporário de resíduos sólido – galpão industrial.



Figura 09: Depósito temporário de resíduos sólido – galpão de beneficiamento de pedras.

6.3. Emissões atmosféricas

As emissões atmosféricas do empreendimento consistem nas emissões de gases de combustão provenientes do aquecimento do banho desengraxante, da exaustão da estufa de secagem, da chaminé do forno a lenha e nas emissões das cabines de pintura (cabines de pintura dos tubulares e dos tampos de pedra).

A emissão atmosférica relacionada aos gases de combustão gerado pela queima do GLP são pouco significativas.

Com relação ao forno a lenha foi realizada uma análise, das emissões atmosféricas, pelo laboratório Nery Ambiental. Através desta análise verificou-se que os níveis de material particulado (MP) e monóxido de carbono (CO) ficaram bem abaixo dos valores estabelecidos pela DN COPAM 187/2013.

Quanto as cabines de pintura existem duas cabines EPOX no empreendimento, sendo que uma delas utiliza o filtro de poliéster em formato cilíndrico, que tem vida útil de aproximadamente 547 dias dentro da empresa, isso porque a cabine não é usada durante as 8 horas de trabalho diária. A cabine possui sistema de autolimpeza dos filtros onde é possível retirar o excesso de pó fazendo com que o mesmo caia novamente no coletor da cabine e seja reaproveitado. Já o pó que cai no chão é descartado. Para troca dos filtros também são seguidas as recomendações do fabricante que orienta que o filtro tem durabilidade de até 3.000 horas de trabalho.



A outra cabine de pintura EPOX possui como sistema de proteção o filtro tipo manga que tem maior resistência e consequentemente uma vida útil maior. O excesso de pó que fica retido dentro das mangas é reaproveitado, sendo descartada apenas a fração que cai no chão.

A cabine de pintura existente no setor de beneficiamento das pedras possui sistema de filtro do tipo papel plissado na frente e filtro de poliéster nos fundos, sendo descartados a cada 4 (quatro) meses de uso aproximadamente. Após a troca os mesmos são armazenados no depósito de resíduos contaminados até serem descartados.

A maioria das pedras são pintadas manualmente com rolo, sendo que algumas delas são vendidas na cor natural e a cabine de pintura é usada apenas para pequenos detalhes de verniz e acabamentos diferenciados.



Figura 10: Cabine de pintura epóxi.



Figura 11: Cabine de pintura – setor de pedras.

6.4. Ruídos

Quanto ao ruído, foi apresentado na formalização do processo, laudo técnico de avaliação de ruído realizado no ano de 2017. Foram avaliados 4 pontos no entorno do galpão industrial e 4 pontos no entorno do galpão de armazenagem de tampos de pedra. Os resultados apresentados estão dentro dos limites especificados na Lei Estadual 10.100/1990.

6.5. Armazenagem de produtos químicos e GLP

Todos os produtos químicos utilizados no empreendimento são armazenados adequadamente em um galpão independente localizado próximo ao galpão principal. O local é coberto com piso impermeável e dispõe de rampa para evitar, que em caso de vazamentos, os produtos fiquem em contato com o solo. O GLP fica armazenado fora do galpão industrial em área coberta e cercada por grades.



Figura 12: Depósito de produtos químicos.



Figura 13: Armazenamento do GLP.

6.6. Água pluvial

No empreendimento a água pluvial é captada por meio de calhas e condutores específicos e destinada aos coletores de águas pluviais, sendo essa canalização independente dos demais efluentes. Em toda área superior (cobertura e telhados) há um sistema de drenagem de água pluvial que é conduzido para uma tubulação de saída; em seguida é destinado ao sistema de drenagem externo, interligada aos coletores de água pluvial.

6.7. Auto de vistoria do corpo de bombeiros – AVCB

Foi apresentado o protocolo realizado junto ao Corpo de Bombeiros do município de Ubá (3º CIA/ 4ºBBM) realizado em 03/03/2015. O protocolo foi realizado em nome do empreendimento Nyne Móveis Ltda ME. O empreendedor informou que por serem dois empreendimentos que operam em um mesmo galpão o projeto foi apresentado em nome do empreendimento de maior área. Observa-se que tais empreendimentos são divididos internamente por uma parede de alvenaria e possuem sistemas de controle individuais.

7. Controle Processual

7.1. Relatório – análise documental

Por relatório do que consta nos autos do Processo Administrativo nº 23542/2008/004/2017, bastante atestar que a formalização do processo ocorreu em concordância com as exigências constantes do Formulário de Orientação Básica nº 1381676/2016, bem assim das complementações decorrentes da análise em controle processual, conforme documento SIAM nº 0284476/2017, com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente.



7.2. Análise procedural – formalização, análise e competência decisória

A Lei Federal nº 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, e estabeleceu, em seu artigo 10, obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

A recente Lei Estadual nº 21.972/2016, em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental de funcionamento.

Referida Lei, em seu artigo 18, previu o licenciamento ambiental trifásico, bem assim o concomitante, absorvendo expressamente as normas de regulamentos preexistentes, podendo a emissão das licenças ambientais ser expedidas de maneira isolada ou sucessiva, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade.

O Decreto Estadual nº 44.844/2008, por sua vez, reconhece a possibilidade de regularização mediante procedimento corretivo, nos termos do artigo 14, para aqueles que em situação de instalação ou operação irregular em termos de licenciamento ambiental.

Enquadra-se o caso em análise nesse dispositivo, uma vez que o processo de Revalidação do empreendimento foi arquivado (PA nº 23542/2008/003/2015), tendo sido firmado o Termo de Ajustamento de Conduta nº 1068227/2016 em 15/09/2016, com vigência de 12 meses, prorrogável por iguais períodos, até a obtenção da licença, que o habilitou a retomar a operação até sua regularização.

Recorre-se, pois, ao remédio previsto no artigo 14 do Decreto Estadual nº 44.844/2008, formalizando o Processo Administrativo nº 23542/2008/004/2017, para fins de comprovação da viabilidade ambiental do empreendimento, e obtenção da Licença de Operação em caráter corretivo.

Assim, visando retornar ao curso natural do licenciamento, andou no sentido da formalização do devido processo administrativo, conforme rito estabelecido pelo artigo 10 da Resolução CONAMA nº 237/1997, iniciando-se com a definição pelo órgão ambiental, mediante caracterização do empreendimento por seu responsável legal, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo correspondente.

Em análise do que consta do FOB nº 1381676/2016, e/ou das informações complementares solicitadas e prestadas, tal como constado no presente parecer único, observa-se completo o processo, mediante apresentação dos documentos e estudos cabíveis, em conformidade com as normas ambientais vigentes. A necessidade de complementação, nos termos do artigo 14, da Resolução CONAMA nº 237/1997, foi suprida, de acordo com o relato introdutório do presente ato.



Noutro giro, no que tange a manifestação de órgãos intervenientes, a Orientação Sisema 04/2017, que estabeleceu diretrizes para a aplicação do Decreto Estadual nº 47.137/2017, determina que deve ser solicitado ao empreendedor a informação a respeito da possibilidade de seu empreendimento atingir as áreas descritas no artigo 27 da Lei nº 21.972/2016, sendo que a solicitação deverá ser feita por meio de informação complementar, até que haja alteração nos termos de referência dos estudos ambientais.

A orientação supracitada determina ainda que, nos casos em que o empreendimento intervenha nas áreas a que se refere o art. 27 da Lei nº 21.972/2016, os processos de licenciamento deverão ser instruídos com o protocolo do requerimento do empreendedor para manifestação dos órgãos intervenientes, que terão 120 (cento e vinte) dias para emissão. Nos casos de LOC em que houver assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC e de renovação de licenças, o órgão ambiental deverá exigir necessariamente a apresentação da manifestação do órgão interveniente antes da finalização da análise do respectivo processo de licenciamento.

Sendo assim, foi solicitado ao empreendedor que apresentasse declaração informando se o empreendimento intervém ou não em áreas a que se refere o art. 27 da Lei 21.972/2016, o que foi atendido pelo empreendedor, tendo declarado que não intervém nas áreas a que se refere o art. 27 da Lei 21.972/2016.

Quanto ao AVCB, o protocolo de projeto de segurança contra incêndio e pânico junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais foi apresentado pelo empreendedor em 04/08/2017, sendo que, a fim de atender o princípio da precaução, inclui-se como condicionante a apresentação do AVCB, no prazo de 15 dias após a sua obtenção, não sendo um óbice para a obtenção da licença, ora requerida, posto que não foi informada a existência de estruturas destinadas às atividades descritas na Resolução CONAMA nº 273/2000, correspondentes ao código F-06-01-7 da DN COPAM nº 74/2004 (postos de combustíveis).

Assim, considerando a suficiente instrução do processo, e que os documentos foram apresentados em conformidade com a Resolução SEMAD nº 891/2009; e considerando a inexistência de impedimentos, dentre aqueles estabelecidos pela Resolução SEMAD nº 412/2005, recomenda-se encaminhamento para decisão no mérito do pedido, considerando que não há pendências quanto às custas de análise, tendo em vista que se trata de Microempresa, conforme declaração da JUCEMG apresentada nos autos, para a qual é prevista a isenção, nos termos do artigo 6º da DN COPAM nº 74/2004, bem assim do artigo 11, II, da Resolução Conjunta SEMAD /IEF /FEAM nº 2.125/2014.

Nesse passo, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar nº 140/2011, inclui-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.

Quanto a competência para deliberação, esta dever ser aferida pela recente alteração normativa ocasionada pela Lei 21972/2016, fazendo-se necessário verificar o enquadramento da atividade no que tange ao seu porte e ao potencial poluidor. Considerando que o empreendimento é de pequeno porte e de grande potencial poluidor /degradador, classifica-se a presente atividade



como classe 3 (três). Diante desse enquadramento, determina o Art. 4º, VII, "a" da Lei 21.972/2016 que competirá SEMAD – Secretaria do Estado do Meio Ambiente, decidir por meio de suas superintendências regionais de meio ambiente, sobre processo de licenciamento ambiental de pequeno porte e grande potencial poluidor.

Assim, concluída a análise, deverá o processo ser submetido a julgamento pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata.

7.3. Viabilidade jurídica do pedido

O empreendimento, através do presente Processo Administrativo nº 23542/2008/004/2017, almeja obter Licença de Operação em caráter corretivo, em relação ao qual, para fins de registro, ressaltamos que o empreendimento se encontra instalado em zona rural do Município de Rodeiro, razão pela qual instrui os autos impresso do recibo de inscrição do Imóvel no CAR, conforme abordagem feita em campo específico.

Conforme constou dos autos, e observando as coordenadas geográficas de ponto de amarração do empreendimento, este não se localiza em Zona de Amortecimento ou Unidade de Conservação, dentre aquelas definidas pela Lei Federal nº 9.985/2000 e pela Lei Estadual nº 20.922/2013.

Noutro giro, tal como consta dos autos, e da análise técnica no tópico relacionado à caracterização ambiental do empreendimento, e avaliando a referência de coordenadas geográficas, observa-se que sua operação não implica em intervenção em área de preservação permanente, razão pela qual não se formalizou processo AIA, conforme estabelece a Resolução Conjunta SEMAD /IEF nº 1.905/2013.

Nesse passo, ainda com referência à política florestal vigente, insta destacar que não foi relatada, na análise técnica do estudo ambiental, a ocorrência de significativo impacto ambiental decorrente da atividade desenvolvida pelo empreendimento, razão pela qual descabe incidir a compensação prevista no artigo 36 da Lei Federal nº 9.985/2000.

Quanto ao recurso hídrico de domínio do Estado, conforme dados do Formulário de Caracterização do Empreendimento apresentado, a operação do empreendimento implica em uso não atendido exclusivamente por concessionária local. Nesse sentido, de acordo com abordagem feita em campo específico, o empreendimento faz uso de recursos regularizados através dos Processos Administrativos nº 06486/2015, 29947/2016 e 56284/2017.

Quanto ao processo de outorga 43774/2016, em análise técnica no órgão, segundo relatado pela equipe técnica, trata-se outro poço tubular onde é captado água para abastecer a casa do caseiro da propriedade, entre outros usos, sendo que o empreendimento foi advertido através do auto de infração 043741/2016, de 15/09/2016, por extraír água subterrânea para fins de consumo humano sem outorga.



Segundo relatado, o empreendedor teve o prazo de 90 dias para regularizar o uso da água em seu empreendimento e, em 02/12/2016, o empreendedor formalizou, tempestivamente, o processo 43774/2016, cumprindo o estabelecido na advertência.

Sendo assim, conforme constou em tópico específico deste parecer, finalizada a análise desta outorga, o prazo de vigência da mesma será estabelecido de acordo com o prazo de validade da licença de operação corretiva, não havendo óbice à concessão da licença antes de finalizado referido processo de outorga, posto que o empreendimento faz uso do recurso, permitido de acordo com o regulamento vigente, até a obtenção da outorga devida.

Retomando o objeto do presente Processo Administrativo, com requerimento de Licença de Operação corretiva, para a atividade de fabricação de móveis de metal com tratamento químico superficial e/ou pintura por aspersão, trata-se de tipologia prevista no Anexo Único da DN COPAM nº 74/2004, sob os códigos B-10-06-5.

Da análise dos parâmetros de classificação informados e constatados, concluiu-se que o empreendimento se enquadra na classe 3.

Assim, considerando a viabilidade técnica do empreendimento proposto, e a observância da legislação ambiental vigente, atestamos a viabilidade jurídica do pedido.

Por derradeiro, considerando o disposto no artigo 10, IV, do Decreto 44.844/2008, recentemente alterado pelo Decreto 47.136/2017, e de acordo com o entendimento firmado através da Orientação SISEMA 04/2017, recomendamos o prazo de validade da Licença de Operação Corretiva em 10 (dez) anos.

8. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata (SUPRAM-ZM) sugere o **deferimento** desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em caráter corretivo, para o empreendimento UAI MÓVEIS LTDA. - ME, para a atividade de “Fabricação de móveis de metal com tratamento químico superficial e/ou pintura por aspersão” (código B-10-06-5), no município de Rodeiro, MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Zona da Mata, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.



Cabe esclarecer que a SUPRAM-ZM, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

9. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da Uai Móveis Ltda – ME

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da Uai Móveis Ltda - ME



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da Uai Móveis Ltda – ME

Empreendedor: Uai Móveis Ltda - ME

Empreendimento: Uai Móveis Ltda - ME

CNPJ: 08.258.975/0001-26

Municípios: Rodeiro - MG

Atividade (s): Fabricação de móveis de metal com tratamento químico superficial e/ou pintura por aspersão

Código (s) DN 74/04: B-10-06-5

Processo: 23542/2008/004/2017

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II. Obs.: constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.	Durante a vigência da Licença
02	Comprovar a limpeza das fossas sépticas obedecendo a periodicidade mínima de um ano.	Anualmente, durante a vigência da
03	Realizar manutenções periódicas nas cabines de pintura de acordo com especificações do fabricante.	Durante a vigência da Licença
04	Manter disponíveis para fins de fiscalização todos os documentos referentes à comprovação de destinação dos resíduos gerados no empreendimento.	Durante a vigência da Licença
05	Promover a recuperação da área de Reserva Legal desprovida de vegetação nativa, Área C (3,6455 ha) , e das áreas de compensação (2500m² e 258 m²) conforme indicado na planta apresentada.	Durante a vigência da Licença
06	Apresentar relatório descritivo e fotográfico, acompanhado de ART, indicando as atividades realizadas nas áreas indicadas no item 05.	Anualmente, durante a vigência da Licença
07	Apresentar, por meio de protocolo na SUPRAM ZM, cópia do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.	Até 15 dias após a obtenção do AVCB
08	Apresentar relatórios consolidados anuais, de atendimento das condicionantes, apostas neste parecer único, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada condicionante, acompanhadas, quando possível de documentação fotográfica em	Anual, no mês de agosto, a partir de 2018, e durante a vigência da Licença



um único documento.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da Uai Móveis Ltda – ME

Empreendedor: Uai Móveis Ltda - ME

Empreendimento: Uai Móveis Ltda - ME

CNPJ: 08.258.975/0001-26

Municípios: Rodeiro - MG

Atividade(s): Fabricação de móveis de metal com tratamento químico superficial e/ou pintura por aspersão

Código(s) DN 74/04: B-10-06-5

Processo: 23542/2008/004/2017

Validade: 10 anos

1. Efluentes Líquidos

Efluentes líquidos sanitários.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Efluente Bruto: Entrada do tanque séptico do sistema 1. Entrada do tanque séptico do sistema 2.	DBO, DQO	Semestral
Efluente Tratado: Saída do filtro anaeróbio do sistema 1. Saída do filtro anaeróbio do sistema 2.	DBO, DQO e nitrato	

Relatórios: Enviar anualmente, junto com o relatório consolidado do item 08 das condicionantes deste parecer único, a Supram-ZM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos



Enviar anualmente, junto com o relatório consolidado do item 08 das condicionantes deste parecer único, a Supram-ZM os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	Razão social	
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-ZM para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Ruídos

Realizar análise de ruídos de acordo com o quadro abaixo:

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
---------------------	------------	-----------------------



Ambiente externo (entorno do empreendimento)	De acordo com os estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº01/1990	Anual
--	--	-------

Enviar **anualmente, junto com o relatório consolidado do item 08 das condicionantes deste parecer único**, a SUPRAM-ZM relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Resolução CONAMA nº 01/1990. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.